

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: Praça Juracy Magalhães S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 127/2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de Saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos no Estado da Bahia em 63%, no Núcleo Regional Nordeste, referência para Cipó em 25% e algumas Regiões em Estado de alerta, conforme dados da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), em Boletim epidemiológico Covid-19 nº 304 de 22/01/2021;

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de COVID 19, a transmissão comunitária e o risco de infecção por variantes do coronavírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS da Sociedade Brasileira de Infectologia- SBI e das equipes técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE LAZER

Art.1º- Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - Shows, festas públicas ou privadas em boates, casas de espetáculos, casas de eventos e afins, independentemente do número de participantes, com exceção do disposto §6º, do artigo 10 do presente decreto;

§ 1º- A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a período da pandemia, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art 2º- Fica permitido o acesso aos parques aquáticos e a cascata central de águas termais, desde que respeitadas às seguintes medidas:

I - Permitir o acesso simultâneo de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade das áreas de lazer acima descritas;

II-Assegurar que todas as pessoas ao entrarem nas áreas de lazer, estejam utilizando máscara de proteção (retirar apenas quando forem tomar banho), e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

Art 3º- Hotéis e pousadas poderão funcionar respeitando às seguintes medidas;

I-Os hotéis e pousadas deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação de hóspedes e funcionários, em especial pisos e maçanetas, bem como utensílios, dentre outros.

II- Garantir distanciamento entre os hóspedes (1,5 metros) e uso obrigatório de máscaras de proteção individual em ambientes como recepção e circulação de hóspedes e funcionários, exceto em refeitórios e restaurantes, quando sentados a mesa.

III- Disponibilizar álcool gel ou água e sabão em todas as áreas de circulação, principalmente refeitórios, restaurantes e áreas de lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E AFINS

Art.4º- Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as instituições de ensino, pública ou privada, situadas no Município de Cipó;

§ 1º- As instituições de ensino poderão realizar exclusivamente aulas práticas de estágio, desde que apresentem plano de execução das aulas à coordenação da vigilância sanitária, que deverá ser apreciado e aprovado de forma antecedente ao início das aulas práticas.

§ 2º- As aulas teóricas nas autoescolas poderão ser realizadas, desde obedecam com rigor as medidas preventivas como uso do álcool gel, máscaras fácil, higienização do carro após o término de cada aula, deixar o vidro do carro aberto preferencialmente;

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E AFINS

Art. 5º- Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais no Município de Cipó;

§1º - §3º- Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção individual;

§2º- Na entrada dos estabelecimentos comerciais, obrigatoriamente, deverá ter a disponibilização de álcool em gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

§3º- Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos e maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

Art.6º- Fica permitido o funcionamento diário de bares e restaurantes, em horário habitual, desde que observando o seguinte:

I - Realizar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

II - Realizar a limpeza, várias vezes ao dia das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e máquinas de cartões);

III- Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas;

IV- Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquidas, gel, spray, espuma) ou lenços umedecidos, em locais estratégicos como entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;

V- Utilizar lixeiras com acionamento por pedal e esvaziá-las várias vezes ao dia;

VI- Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

VII- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfície, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 2,0m entre as pessoas;

IX- Higienização das cadeiras e mesas a cada utilização dos clientes e em sua presença;

§1º- Nos bares e restaurantes somente é permitida a retirada de máscaras quando sentados à mesa, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de circulação dos clientes/consumidores no ambiente interno ou externo;

§2º Todos os empregados e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção individual;

§3º Os bares e restaurantes deverão adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados.

§4º- Os bares e restaurantes deverão manter uma distância mínima de 2,0 metros entre as mesas, limitado a um número de até 04 pessoas por mesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: Praça Juracy Magalhães S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

§5º- Fica permitido o funcionamento dos bares e restaurantes localizados em clubes e associações recreativas;

§6º- É de responsabilidade dos bares e restaurantes o respeito ao número máximo de pessoas por mesa, bem como a exigência perante os clientes da observância de todas as medidas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º - Está vedada a apresentação de artistas musicais em bares e restaurantes, assim como nos demais espaços públicos.

CENTROS DE ESTÉTICA, BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA

Art. 8- Fica permitido o funcionamento dos centros de estética, barbearias, salões de beleza, cabeleireiros do Município de Cipó, desde que observando o seguinte:

§1º É proibida a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas acompanhando o consumidor que está sendo atendido, exceto para o atendimento de pessoas incapazes, crianças de até doze anos incompletos, idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

§2º- Antes de cada atendimento, os equipamentos e utensílios a serem utilizados deverão ser higienizados na presença do consumidor, bem como deverá haver higienização de todo o ambiente de forma continua, em especial piso, maçanetas, cadeiras e máquinas de cartões, sem prejuízos dos demais itens que podem sofrer contato de forma rotativa pelos consumidores.

§3º- Nos estabelecimentos a que se refere este artigo, apenas será permitido o atendimento de 02 consumidores a cada 25 metros quadrados de área.

§4º- Nos locais com área inferior a 25 metros quadrados apenas será permitida a entrada de um consumidor por vez.

§5º- Os estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 2 metros entre os profissionais.

§6º- Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel de forma continua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§7º- Na entrada dos estabelecimentos, obrigatoriamente deverá haver a disponibilização de álcool em gel e/ou pia com torneira, sabão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, PILATES E AFINS

Art. 9- Fica permitida a abertura das academias, pilates e afins, desde que observados as seguintes medidas:

I -Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

II - Disponibilizar na entrada da academia um pano úmido com solução desinfetante para higienização de calçados;

III - Posicionar kits de limpeza e higiene em pontos estratégicos das áreas e musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para utilização nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com descarte imediato após o uso;

IV- A quantidade de alunos em um mesmo horário de treinos fica limitada a 02 pessoas por cada 20m² de área destinada ao treino.

V- Delimitar no piso com fita o espaço reservado para o exercício nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, devendo respeitar a distância de 2,0 metros entre alunos;

VI- Exigir a utilização de máscara de proteção individual por parte dos alunos durante o treino;

VII- Se algum colaborador ou cliente apresentar sintomas gripais ou respiratórios, não poderá ser autorizada a entrada na academia e nesse caso deverá haver a comunicação a Vigilância Sanitária do Município de Cipó.

VIII- Para utilização dos equipamentos e máquinas destinados a exercícios cardiorrespiratórios, deverá haver alternância entre um ligado e o outro posicionado o lado desligado, que deverá estar bloqueado para uso, e assim sucessivamente;

§1º- A utilização de bebedouro deverá ser limitada ao abastecimento das garrafas de água;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

S2º- As pessoas pertencentes ao grupo de risco poderão requerer o congelamento do seu plano contratado, para utilização dos serviços em data futura;

S3º - Preferencialmente durante o período de aula/treino os condicionadores de ar permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar e abertura de janelas e ventiladores;

Art. 10- Para as aulas de pilates e afins, além da observância das normas de segurança previstas no artigo 9º, no que couber, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Cada aula terá a duração mínima de 45 minutos;

II- Entre uma sessão e outra, realizar limpeza do ambiente;

III- Fazer limpeza com álcool antes e depois de utilizar o equipamento;

IV- Os profissionais, professores ou instrutores deverão manter o cabelo preso durante as aulas.

V- Os profissionais, professores ou instrutores e alunos deverão utilizar máscaras de proteção individual durante as aulas;

VI- Os profissionais, professores ou instrutores e alunos deverão utilizar meias durante todo o período que permanecerem dentro do ambiente;

S1º- Preferencialmente, durante o período de aulas os condicionadores de ar, permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar e abertura de janelas e ventiladores.

S2º- A quantidade de alunos em uma mesma aula fica limitada a 01 pessoa por cada 20 m² de área destinada ao treino.

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

Art. 11- Fica permitido o funcionamento dos escritórios dos profissionais liberais e autônomos no MUNICÍPIO DE CIPÓ, desde que observando o seguinte:

Art. 12- Os profissionais liberais e autônomos deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento não presencial dos clientes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDERECO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

Art. 13- Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em maçanetas, mesas, teclados, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 14 - Na recepção dos escritórios, somente poderá haver o acesso de um cliente por vez.

Art.15- Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art.16- Fica a critério das instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancárias a disciplina sobre sua abertura, funcionamento e horário de atendimento ao público.

§1º- As instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancárias que optarem pelo funcionamento deverão adotar as seguintes providências:

I - Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e de forma completa aos caixas de autoatendimento;

II - Manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III- Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool em gel;

V- Disciplinar as filas internas de acesso aos caixas, como devida demarcação no piso, respeitando espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas;

VI- Disciplinar as filas externas de acesso as agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, com devida demarcação no piso, respeitando espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, devendo disponibilizar funcionários em número suficiente para seu fiel cumprimento;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

VII- Assegurar que todas as pessoas ao entrarem na instituição financeira, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

DO FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art.17 - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos médicos hospitalares, unidade de saúde, consultórios odontológicos, laboratórios de prótese, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia;

§1º- Os estabelecimentos são obrigados a conceder isolamento social a todos os empregados, que façam parte do grupo de risco;

§2º- Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão realizar desinfecção diária de todo o ambiente interno;

§3º- Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

§4º- Além das medidas sanitárias previstas nesse artigo, os consultórios odontológicos deverão observar durante seu funcionamento as recomendações de biossegurança.

§5º- Não será permitido atendimento de pacientes com sintomas gripais e respiratórios, devendo ser comunicado a Vigilância Epidemiológica de Cipó, quando houver casos suspeitos ou confirmados de COVID 19.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 18- As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar, desde que respeitadas às seguintes medidas:

I - Permitir o acesso simultâneo de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou da igreja.

II - Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 1,5 metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser utilizados, deverão ser marcado com um "X" ou outro meio que impeça sua ocupação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

III - Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

IV- Assegurar que todos os frequentadores e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

V- Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração da comunhão, deverá ser adotado pelas entidades religiosas protocolo de segurança para evitar a disseminação da COVID-19.

VI- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para finalidade, bem como a realização frequente de desinfecção com álcool 70% em altares, maçanetas, mesas, teclados, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

VII- manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar.

VIII- disponibilização de sabão líquido, álcool em gel ou líquido a 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto.

IX- Uso obrigatório de máscara de proteção facial por padres, pastores, funcionários e fieis;

X- Desativação de bebedouros e catracas.

XI- Manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII- Afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CIPÓ

Art. 19- Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção individual, em vias públicas, equipamentos de transporte coletivo, repartições e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social, já expedidas pelas autoridades sanitárias.

S1º- recomenda-se a população em geral o uso de máscara de proteção individual segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br

S2º- Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, salvo se fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento.

S3 A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará durante todo o período da COVID-19.

FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores à imposição das sanções, sem prejuízo das demais cominações atinentes ao ato, seja na esfera cível ou criminal.

S1º A fiscalização sobre o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

S2º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades, até que a Vigilância Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpriedas e autorize o seu reinício.

Art. 21- Aos casos omissos e atividades econômicas não previstas neste decreto, deverão ser aplicadas as normas sanitárias dispostas nas respectivas Portarias e Decretos Estaduais.

Art. 22 - As medidas para enfrentamento do COVID-19 neste município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, podendo ser alteradas em decorrência do aumento de casos de infecção pelo COVID -19 no município de Cipó.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDERECO: Praça Juracy Magalhães S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 23 - Todos os estabelecimentos disciplinados no presente decreto deverão fixar na entrada placa/adesivo/cartaz, com dimensão não inferior a 0,5 metros quadrado, de forma legível e em destaque, informando o uso obrigatório de máscaras no estabelecimento;

Art. 24 - Os prazos e as medidas previstas no presente decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo em caso de alteração na situação de contaminação da Covid-19 no Município de Cipó.

Art. 25 - Sem prejuízo das sanções elencadas, a inobservância do presente decreto sujeitará o infrator também as sanções previstas no artigo 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos das medidas emergenciais complementares. Solicitando o apoio da Guarda Municipal, da polícia militar da Bahia e de outras forças policiais que se façam necessárias, para o cumprimento do presente decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 15 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO